Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **CAPRI FIDC RESP LIMITADA**, CNPJ: **57.584.403/0001-42**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/12/2024**,**.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Não se aplica, tendo em vista que no trimestre em referência, o fundo não adquiriu novos ativos e 100% do lastro de sua carteira de direitos creditórios já havia sido analisada anteriormente

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: CAPRI FIDC
CNPJ: 57584403000142

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Conforme o regulamento, não houve alterações na política de investimento, que continua focada em direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e condições de cessão.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Os critérios descritos no regulamento incluem análise de capacidade de pagamento, compliance regulatório, avaliação reputacional e risco de crédito, conforme detalhado na política de investimentos.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não houve alterações nos critérios de elegibilidade e condições de cessão mencionados no regulamento.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não ocorreram alterações nas garantias, já que o regulamento permite a aquisição de direitos creditórios com ou sem garantias reais ou fidejussórias.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: a) As cessões são realizadas conforme os contratos de cessão, com registro contábil e custódia pelo custodiante, em caráter definitivo.
b) As operações possuem caráter definitivo, conforme estipulado no regulamento.

Nome do fundo: CAPRI FIDC
CNPJ: 57584403000142

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: O regulamento prevê que direitos creditórios são adquiridos para carregamento até a liquidação, minimizando impactos de pré-pagamentos. Durante o trimestre, não houve eventos de pré-pagamento que impactassem a rentabilidade.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: As alienações não ocorreram antes do vencimento dos direitos creditórios.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não houve alienação durante o período; os ativos permanecem até o vencimento.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não se aplica

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não houve eventos que comprometesse a regularidade dos fluxos financeiros no trimestre analisado.